



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – Lei nº 3.357/2013



GABINETE

DECRETO Nº 001/2025

“Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e, pelo disposto na Lei Municipal nº 3.463/2014 e,

Considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

Considerando que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;

Considerando, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa, como o determina o art. 37, *caput*, da Constituição da República:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para assinar todos os procedimentos licitatórios e contratos deles resultantes, firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como ordenar despesas e pagamentos, mediante prévia aprovação da respectiva solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Parágrafo único. Nos atos delegados para os Secretários Municipais fica reservado o direito da Procuradoria-Geral, de avocar os procedimentos para análise de legalidade de tais atos.

§ 1º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§ 2º. É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os Secretários Municipais autorizados a, mediante Portaria, delegar funções administrativas a Diretores e/ou Superintendentes que indicar; determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I - superintender a arrecadação de tributos e preços públicos, bem como

guarda e aplicação da receita;

II - efetuar a devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;

III - coordenar as contas relativas à gestão orçamentária;

IV - manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e aos saldos financeiros;

V - repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, nos prazos e formas legais, bem como repassar aos destinatários todas as verbas retidas dos servidores municipais a qualquer título;

VI - oficiar o Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000), para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - manter o Prefeito informado quanto ao saldo financeiro;

VIII - promover a adequada contabilização de recursos e gastos do Município;

IX - promover o levantamento de tributos devidos pelo Município para pronto pagamento;

X - estabelecer normas relativas ao recolhimento das receitas do Município;

XI - enviar aos ordenadores de despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;

XII - manter o Prefeito informado quanto ao emprego das dotações e saldos orçamentários.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I - dar posse ao servidor público da administração direta nomeado para provimento de cargo efetivo;

II - a contratação e movimentação de pessoal, observadas as limitações legais;

III - aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado;

IV - assinar termos de compromissos e demais documentos relativos a estágios;

V - autorizar a concessão de diárias de viagens e passagens aéreas, salvo as do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - autorizar e conceder vantagens, bem como decidir sobre concessão de adicionais e sobre matéria funcional em geral, nos termos da legislação vigente;

IX - fazer cumprir os limites das despesas com pessoal, nos termos da Lei;

X - ratificar as dispensas de licitação previstas no artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25 e justificativas de eventuais retardamentos contidos no artigo 26 e seu parágrafo, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - assinar contagem de tempo e atos de exoneração de servidores.

§ 1º. A contratação, exoneração e movimentação de pessoal envolvendo cargos comissionados dependerá de manifestação do Chefe do Executivo Municipal.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



§ 2º. Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo Secretário Municipal responsável pela área de lotação do servidor.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Saúde, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I - superintender, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação específica;

II - superintender e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Saúde, nos termos do artigo 198 Constituição da República;

III - elaborar, fiscalizar e atualizar o plano municipal de saúde, quanto à aplicação de seus recursos;

IV - gerir de forma direta ou através de delegação, o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição da República) e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação específica.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

Art. 9º Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes deste Decreto, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do Município.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Caratinga – MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo SM – o Sr. **Dr. MARCOS LEONARDO CONDE**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, símbolo SM – a Sra. **ALVERINA MARIANA DA SILVA**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, símbolo SM – a Sra. **EDLA PAULA LESSA**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, símbolo SM – o Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO REIS E REIS**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS**, símbolo SM – o Sr. **JOÃO PAULO DE PAIVA RAMOS**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA SOCIAL**, símbolo SM – o Sr. **EMERSON DA SILVA MATOS**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, símbolo SM – o Sr. **ODIEL DE SOUZA**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, símbolo SM – a Sra. **FERNANDA DIMONNAÉ DE LIMA OLIVEIRA**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, símbolo SM – o Sr. **KELVIO GOMES SANTOS**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR GERAL**, símbolo PG – o Sr. **LUÍS COELHO DA SILVA JÚNIOR**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINENDENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**, símbolo CC-4 - a Sra. **STEFÂNIA CAROLINA MOREIRA**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL**, símbolo CC-4 - o Sr. **ADRIANO RIBEIRO FERNANDES**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-4 - o Sr. **RONALDO GOMES DE CARVALHO**.

Art. 2º. No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a sua declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado como determina o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N. 015/2025

“Dispõe sobre o levantamento de informações e a reestruturação das rotinas administrativas, financeiras, operacionais e contratuais do Poder Executivo de Caratinga em função da transição de gestão em razão do não cumprimento da Lei Municipal nº 3.165/2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos arts. 38 e 44 IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando:

A necessidade de executar levantamento detalhado das informações relativas à administração pública para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência na gestão e das políticas públicas, em continuidade dos trabalhos instaurados na fase de transição governamental;

A complexidade e a abrangência das ações governamentais que envolvem a gestão orçamentária, financeira, de contratos e recursos humanos;

A inexistência de informações suficientes sobre a situação financeira, operacional, contratual e administrativa da gestão anterior, fato este que pode comprometer a implementação de políticas públicas de forma transparente e eficaz;

O compromisso com a integridade da administração pública e o resguardo da nova gestão para a correção de eventuais irregularidades ou omissões, sem assunção de responsabilidades da gestão anterior;

A necessidade de se prover medidas legais necessárias em face do regular provimento do serviço público e do atendimento aos cidadãos,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – Lei nº 3.357/2013



considerando os princípios e garantias constitucionais que regem a administração pública;

Considerando que a Administração Pública encerrada em 31.12.2024, não cumpriu o que determina o § Único, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.165/2009, que estabelece o prazo para a nomeação da Equipe de Transição, restringindo o tempo e o repasse de informações para conhecer as peculiaridades e reais condições do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos Secretários Municipais e quem estes lhe delegarem poderes, a realização de todos os atos, acesso aos dados e a todos os documentos necessários para o levantamento das seguintes informações :

I - Informações financeiras e contábeis, incluindo a situação orçamentária, execução financeira, relatórios de prestação de contas, saldos bancários e movimentações;

II - Informações operacionais, compreendendo processos administrativos, recursos humanos, rotinas de trabalho, alocação de pessoal e registros de cargos e salários;

III - Contratos Administrativos e convênios vigentes, com verificação de prazos, vigências, valores, aditivos e obrigações não cumpridas;

IV - Prestações de contas, auditando o cumprimento de contrapartidas e a execução das obras, aquisições e serviços contratados;

V - Demais informações administrativas que envolvam a estrutura de gestão, programas, projetos, serviços prestados e pendências relacionadas à gestão anterior.

VI – A imediata conferência de todo o acervo patrimonial e de almoxarifado do Poder Executivo, visando averiguar as informações constantes do relatório de transmissão de cargo, o inventário do Município, emitindo-se relatório circunstanciado deste trabalho.

VII – A identificação dos estoques de suprimentos e provimento dos serviços públicos essenciais, visando ao seu regular provimento preservando a manutenção dos serviços essenciais.

VIII – A checagem da integridade e segurança de acesso aos bancos de dados e sistemas mantidos pelo Poder Executivo, promovendo a imediata identificação e hierarquização dos privilégios de acessos aos dados de acordo com a atribuição de cada servidor e setor, promovendo-se o cadastro único destes servidores e seus respectivos acessos, promovendo, em especial, a restrição do acesso daqueles que não mais integram a administração pública.

IX – A checagem e imediata identificação e hierarquização dos privilégios de acessos aos prédios públicos, promovendo-se o cadastro único destes servidores e seus respectivos acessos, promovendo, em especial, a restrição do acesso daqueles que não mais integram a administração pública.

X – A organização e verificação da legislação do Município,

deflagrando-se os processos necessários para sua consolidação e revisão, em especial da legislação correlata a estrutura administrativa, a gestão de recursos humanos, planos e planejamento estratégico.

XI – A verificação de todos os cadastros e sensores cuja gestão obrigatória pelo Município, em especial os relacionados ao sistema único de saúde, ao sistema único de assistência social e de educação.

§ Único - Durante a coleta de informações de que trata este artigo, deve ser resguardado a integridade e sigilo dos dados sensíveis na forma do que prescreve a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.:

Art. 2º - Durante a vigência do presente decreto serão realizadas reuniões periódicas com os responsáveis designados pelos órgãos e setores responsáveis pela administração, finanças, contratos, recursos humanos e outros relevantes, para acompanhamento do andamento dos trabalhos e resolução de pendências identificadas.

Art. 3º - As informações levantadas serão utilizadas para a elaboração de planos de ação que visem a reorganização das rotinas administrativas e a correção de eventuais irregularidades com o objetivo de proporcionar uma gestão eficiente e transparente.

Art. 4º - Os titulares das Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito relatório mensal circunstanciado das ações implementadas e diagnósticos realizados.

Art. 5º - Fica determinado a realização de recadastramento dos servidores municipais, promovendo a verificação de sua situação funcional e lotação, identificando ainda uma matriz de competência e habilidades para melhor aproveitamento de suas atribuições em prol dos serviços públicos.

Art. 6º - Os trabalhos, levantamentos, relatórios e diagnóstico final, bem como das medidas administrativas cabíveis, deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de janeiro de 2025

Dr. Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 016/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5915 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

Fernanda Dimonnaê de Lima Oliveira, nomeada pelo Decreto 009/2025, para responder interinamente pelo cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR REGIONAL, símbolo – CC-2, a **Sra. RAYSSA SOUZA DE CARVALHO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Caratinga/MG, 02 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 02 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 01/2025

“Dispõe sobre a designação para a função de Gestora do Diário Oficial Eletrônico”.

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Rayssa Souza de Carvalho para a função de Gestora do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito - Município de Caratinga

PORTARIA Nº 002/2025

“Designar servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 44, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a vacância do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda,